

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 190/03-SMG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Considera áreas de expansão urbana para fins industriais os espaços territoriais a seguir identificados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas áreas de expansão urbana, para fins de estabelecimentos de distritos industriais os seguintes espaços territoriais deste Município:

- I- Uma gleba de terras caracterizada como gleba "A", situada neste Município, na parte lindeira à Planta desta Cidade de Formosa-GO, na Fazenda "**SÃO PEDRO**", às margens da BR-020, altura do Km 60.0, com área de 939734,29m², ou 93.97.3419ha., com os seguintes limites:- A presente descrição tem início no ponto "A1" de coordenadas N = 4999.347 e E = 2962.132, situado à esquerda da BR-020, na divisa com a gleba "C", distante 969,034m do ponto "A", o ponto "A" está localizado na quebra da cerca, junto a uma estrada secundária, na altura do Km 60.0 da BR-020, sentido FORMOSA-ALVORADA DO NORTE; deste ponto "A1" segue pela cerca com rumo de S48 30'00"E e distância de 1320.999m até o ponto "B" de coordenadas N = 5002.164 e E = 4283.128, confrontando com a referida BR-020; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Só Silos-Sociedade de Armazéns Gerais Ltda., com rumo de N41 30'00"E e distância de 674.190m até o ponto "C" de coordenadas N = 5676.352 e E = 4281.690, situado na cerca; deste ponto deflete a esquerda e segue pela cerca confrontando com a Fazenda São Pedro dos Aranhas com rumo de N41 34'29"W e distância de 350.911m, até o ponto "D" de coordenadas N = 5717.920 e E = 3933.250, situado na quebra de cerca; deste ponto deflete a esquerda e segue pela cerca confrontando com a referida fazenda com rumo de N48 30'05"W e distância de 436.061m até o ponto "E" de coordenadas N = 5716.980 e E = 3497.190; deste ponto segue pela cerca confrontando com terras de Emilio Machado de Amorim e outros com rumo de N48 15'19"W e distância de 536.592m até o ponto "E1" de coordenadas N = 5718.127 e E = 2960.599; deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com a gleba "B" com rumo de S41 30'00"W e distância de 562.782m até o ponto "H2" de coordenadas N = 5155.346 e E = 2061.799; deste ponto segue na mesma reta confrontando com a gleba "C" com rumo de S41 30'00"W e distância de 156.000m até o ponto "A1" de coordenadas N = 4999.347 e E = 2963.132, onde teve início esta descrição. As coordenadas N = e E = refere-se a um sistema de coordenadas arbitrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 190/03-SMG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

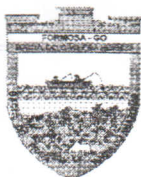
A referida área compõe o loteamento denominado “**JARDIM PANORÂMICO**”, de parcelamento misto – residencial e industrial.

- II- Uma gleba de terras situada neste Município, às margens da BR-020, Km 69,3, denominada Fazenda “**SÃO PEDRO**”, com uma área de 24.20.00 hectares, ou seja, 05 (cinco) alqueires geométricos, com os seguintes limites e confrontações:- Começa no marco “1” cravado na extremidade de uma cerca de arame, margem esquerda da BR-020, para quem vai de Formosa para Alvorada do Norte, em divisas, digo, em divisa com terras do Sr. Airton de Melo Álvares; daí, segue rumo 85°00’NE, e distância de 110,00mts., por cerca de arame, limitando-se a direita com terras do Sr. Airton de Melo Álvares, até o marco 02, cravado no ângulo desta cerca; daí deflete à esquerda por cerca de arame e mesma limitação rumo 23°00’NE, distância de 185,00mts até o marco 03 cravado em uma junção de cercas, em divisas com terras do Dr. Domingos Rodrigues Malheiros; daí, segue à esquerda por cerca de arame rumo 02°00’NW distância de 570,00mts., limitando-se à direita com terras do Dr. Domingos Rodrigues Malheiros, até o marco n.º 04, cravado também no ângulo da referida cerca, em divisa com terras da Fazenda denominada São Pedro das Aranhas; daí deflete à esquerda por cerca de arame limitando-se a direita com terras da Fazenda São Pedro das Aranhas, rumo 42°00’NW distância de 90,00mts., até o marco 05 cravado na extremidade desta cerca, em divisa com terras do Sr. José Humberto de Oliveira, daí, segue à esquerda, rumo 41°30’SW, distância de 687,00mts., limitando-se à direita com terras do Sr. José Humberto de Oliveira, até o marco n.º 06 cravado na extremidade de uma cerca de arame, margem da Rodovia BR-020, daí segue a esquerda, pela referida cerca, margeando a Rodovia, rumo 48°30’SE distância de 460,00mts, até o marco ponto de partida destes limitantes perimétricos.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior deverão ser inseridas no Plano Diretor do Município, na elaboração e execução da política urbana, conforme previsão legal da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º- Cópias desta Lei deverão ser encaminhadas aos Tabelionatos de Notas e dos Registros Imobiliários locais para efeitos de conhecimento e publicidade no que diz respeito às transações imobiliárias.

Art. 4º- Se necessário, poderá o Chefe do Poder Executivo baixar decreto para regulamentação desta Lei, nos seus aspectos gerais e/ou particulares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA


LEI Nº 190/03-SMG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Miniz
Superintendente de Legislação e Documentação